



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**Ordem de Serviço n.º 46/DGA/2013**

Para o conhecimento de todos os funcionários da Instituição, despachantes aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas comunica que por **Decisão do Conselho Deontológico da Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique**, em sede de processo disciplinar, e, com fundamento na al. e), **artigo 75º** do Estatuto da CDA, aprovado pelo Decreto n.º 16/2011 de 26 de Maio, foi aplicada a pena de suspensão por um período de 2 (dois) anos, ao Despachante Aduaneiro **Domingos António Mateus**, cédula n.º **DESP. 180/DGA/07**, do exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias.

Nestes termos, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

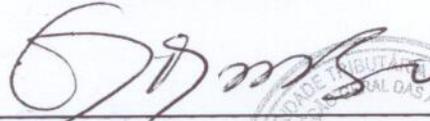
1. A proibição de acesso às áreas restritas, ao senhor **Domingos António Mateus** em todas as estâncias aduaneiras;
2. Na vigência da medida, as entidades que normalmente servem-se dos serviços do despachante em referência, deverão nomear um despachante aduaneiro substituto; e,

3. Os serviços de apoio técnico da JUE e sector de implementação da JUE, deverão monitorar a tramitação dos processos em aberto ou pendentes até o seu desfecho para efeitos de desactivação do perfil do despachante em referência.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 07 de Outubro de 2013

O Director Geral



**Guilherme Mambo**  
(Comissário Aduaneiro)

